



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/24222.52912-23

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 195, de 2023, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar produtos de alimentação animal bens essenciais.*

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

I – RELATÓRIO

Está em exame nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 195, de 2023, do Senador CLEITINHO, que *altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar produtos de alimentação animal bens essenciais.*

O PLP possui 3 artigos. O art. 1º estabelece que o *caput* do art. 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), passa a considerar os produtos de alimentação animal bens essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos, para fins da incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O art. 2º do PLP altera o *caput* do art. 32-A da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para também considerar as operações relativas aos produtos de alimentação animal e aos combustíveis, dentre outras, como bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados superfluos, para fins de incidência do ICMS. Por fim, o art. 3º trata da cláusula de vigência da futura lei.

Além da análise pela CRA, a proposição será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Na justificação, o autor argumenta que o propósito não é isenção fiscal dos produtos de alimentação animal, mas apenas a aplicação de alíquota modal, a fim de que os referidos produtos não sejam tratados como bens superfluos. E que a alíquota de ICMS de bens essenciais é até 18%, o que representa R\$ 27,00 de ICMS em um saco de ração de 15kg que custa R\$ 150,00.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes a tributação da atividade rural e a comercialização e fiscalização de produtos e insumos, nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Deixaremos os aspectos de constitucionalidade e juridicidade para análise da CAE, tendo em vista a aprovação recente da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Sistema Tributário Nacional e que prevê um cronograma de implantação dos novos tributos em substituição aos antigos, começando em 2026 com previsão de término em 2033, sendo que os novos tributos serão cobrados concomitantemente com os antigos a serem extintos.

Quanto ao mérito do PLP nº 195, de 2023, para se ter uma ideia, o Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal (SINDIRAÇÕES) informa que movimenta algo em torno de R\$ 90 bilhões/ano em macro (milho, farelo soja, fosfato bicálcico, farinhas e gorduras animais, etc.) e micro ingredientes (vitaminas, aminoácidos, enzimas, outros aditivos).

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet), a carga tributária do segmento de alimentos, que representa 65% do faturamento do setor, é de 49,99%, representados por tributos como IPI, ICMS-ST, Pis/Cofins. Na Europa, a carga tributária do setor pet é de cerca de 18,50% e, nos Estados Unidos, não passa de 7%.

O Brasil tem a segunda maior população de cães, gatos e aves canoras e ornamentais em todo o mundo, sendo o terceiro maior país em população total de animais de estimação. São 54,2 milhões de cães, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes, 39,8 milhões de aves e mais 2,3 milhões de outros animais. O total é de 139,3 milhões de pets.

Segundo estimativas da indústria de alimentação animal brasileira apresentadas em fevereiro de 2024 pelo Sindirações em seu sítio na Internet, 2023 pode ter totalizado uma produção aproximada de 87 milhões de toneladas de rações e sal mineral, representando incremento de quase 1,5% em relação a 2022. Como a indústria de alimentação animal é modulada pelo desempenho da cadeia produtiva de proteína animal, considerando as projeções preliminares disponibilizadas pelas entidades representativas dos produtores de carnes bovina, suína, aves, ovos e leite, *pet food* e exportadores, a produção de rações deve avançar algo em torno de 2,5% em 2024.

O valor de produção de todos os produtos de origem animal levantados pela Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), chegou a R\$ 116,3 bilhões em 2022, e 7,4% (ou R\$ 8,6 bilhões) desse valor vieram da aquicultura. Em relação a 2021, a alta foi de 17,5%. Segundo o IBGE, foram abatidas, em 2022, 29,8 milhões de cabeças de bovinos em todo o país, de um efetivo total de 230,0 milhões de cabeças, conforme a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

As Projeções do Agronegócio do Brasil, de 2022/23 a 2032/33 (Projeções de Longo Prazo), disponíveis no sítio na Internet do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), informam que a produção total de carnes em 2022/23 está estimada em 29,6 milhões de toneladas, e a projeção para o final da próxima década é produzir 36,2 milhões de toneladas de carne de frango, bovina e suína. São criações que demandarão um volume crescente de ração animal.

Portanto, pelos números apresentados, percebe-se a importância estratégica, atual e futura, do setor de alimentação animal para o agronegócio

brasileiro, justamente nesse período de transição da Reforma Tributária, razão do mérito da Proposição que analisamos.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela *aprovação* do PLP nº 195, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator